



variedade de cores e estilos para complementar a decoração do espaço. No entanto, é importante destacar que carpetes requerem uma manutenção mais cuidadosa em relação à limpeza, pois podem acumular sujeira e ácaros ao longo do tempo. Em geral, o uso de carpetes é uma escolha que leva em consideração tanto o conforto quanto a necessidade de manutenção adequada.

### 3.2. ESTRUTURAS AUXILIARES:

- a) ENTRADA: COBERTA 5x5m, ALTURA 3m;
- b) BILHETERIA: COBERTA 3x3m C/ LONA OCTANORM E PISO;
- c) PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: 04 TENDAS 3 x 2,5m C/ PISO REVESTIDO, TECIDO E LONA BRANCA;
- d) FECHAMENTO DA PRAÇA: 280m COM 2m DE ALTURA;
- e) SALA PRODUÇÃO: 3x7m C/ PISO, COBERTA E LONA OCTANORM;
- f) CAIXA: 01 TENDA 3x3m C/ PISO E SALA 3x2 EM OCTANORM;
- g) GRADES: 100 UNIDADES;
- h) 2 BARES SUPERIORES, SENDO 4,5 x 2,5m;
- i) PARTE TÉRREA: BAR 8x2,5m;
- j) ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE COM MOUVIE E REFLETORES; E
- k) SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM, NO MÍNIMO, MESA COM 32 CANAIS.

*Thiago Pereira Gomes*  
**Thiago Pereira Gomes**  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 33770/1/RNP 0617914303







**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil



**RRT 15128271**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

#### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
<b>SI15128271I00CT001</b>	<b>Prefeitura Municipal de Aracati - CE</b>	<b>INICIAL</b>	<b>07/01/2025</b>

#### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

#### 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista PEDRO ELIAS CARVALHO MAIA DE OLIVEIRA, registro CAU nº 00A2260255, na data e hora: 2025-01-07 17:27:26, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).

①

①



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.  
Documento Impresso em: 07/01/2025 às 20:01:54 por: siccau, ip 10.244.2.130.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20251565649

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

THIAGO PEREIRA GOMES  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0617914303  
Registro: 337591CE

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Aracati  
AVENIDA DRAGÃO DO MAR  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: ARACATI UF: CE

CPF/CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Nº: 230  
CEP: 62800000  
ART Vinculada: CE20190528307

Contrato: Não especificado Celebrado em:  
Valor: R\$ 2.800,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CORONEL POMPEU COSTA LIMA Nº: 389  
Complemento: PRAÇA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT Bairro: CENTRO  
Cidade: ARACATI UF: CE CEP: 62800000  
Data de Início: 07/01/2025 Previsão de término: 31/03/2025 Coordenadas Geográficas: -4.564367, -37.770457  
Finalidade: Cultural Código: Não Especificado  
Proprietário: Município de Aracati CPF/CNPJ: 07.684.756/0001-46

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.2 - PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA	1.224,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto em Estrutura Metálica, incluindo Tenda, Guarda-Corpo e Rampas, para o Camarote do Carnaval Aracati 2025.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data

Município de Aracati - CNPJ: 07.684.756/0001-46

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.  
\* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 07/01/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8217589042

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Bxb81  
Impresso em: 07/01/2025 às 18:42:23 por: , ip: 177.51.32.227

www.creace.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br  
Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará





ANEXO III – MODELO PROPOSTA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.  
 PROCESSO N.º: 12.001/2025-PE.  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.  
 DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.  
 HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_\_\_h.

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade:	
Estado:	CEP:	Telefax:	E-mail:

Prezados Senhores

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Nossa proposta é válida por XX (XXXXXXXXXX) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) conforme as planilhas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS NO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL DO ARACATI 2025", JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, GARANTINDO ACESSO GRATUITO A POPULAÇÃO.	SERVIÇO	01		

(Razão Social, CNPJ, Nome do Representante Legal e Assinatura)

*(Handwritten signature)*



ANEXO III. I



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[**Identificação completa do representante da licitante**], como representante devidamente constituído de [**Identificação completa da licitante**], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o **art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

- (a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**(Razão Social, CNPJ, Nome do Representante Legal e Assinatura)**



ANEXO IV

E  
DECLARAÇÃO UNIFICADA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.  
PROCESSO N.º: 12.001/2025-PE.  
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – CE**

A empresa sediada na Rua (...), cidade,... estado, (...)por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO NA FORMA ELETRONICA Nº 12.001/2025-PE , declara expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- (a). A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (*microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007*), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.
- (b). Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (c). Declara que em acordo com o decreto nº 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no inciso V do art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- (d). Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- (e). Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- (f). Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposto na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

P



232

(g). Declara que, no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2025 – (modalidade) Eletrônica nº \_\_\_\_/2024, sob as penas da Lei, que a atividade de maior receita da empresa é a \_\_\_\_\_, conforme informado no CNAE;

(h). Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(i). Declara, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica

**(Razão Social, CNPJ, Nome do Representante Legal e Assinatura)**

Ⓜ





ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ARACATI, POR INTERMÉDIO DA \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o 07.684.756/0001-46, com sede à Rua Santos Dumont nº 1.146 - Bairro Centro, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, fone: \_\_\_\_\_, representada pelo representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.XXX/202X/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1.O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor	Valor
				Unitário	Global
1					
Valor global: ( _____ )					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1.O prazo de vigência da contratação é por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

*(Handwritten mark)*



- 3.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a Sr.(a). \_\_\_\_\_ para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 3.3. A Contratada deverá se limitar aos serviços especificados no Contrato e anexos.
- 3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município de Aracati, através de equipe designada para tal mister, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação por escrito da CESSIONÁRIA, informando a execução dos serviços.
- 4.2. O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo a que se refere o item anterior.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, exclusivamente às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. Valor total da contratação de cessão é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. As receitas necessárias para a remuneração da cessionária serão oriundas da venda exclusiva de ingressos de áreas reservadas para o camarote principal, bem como da venda de bebidas e alimentação nestas mesmas áreas.

2



6.2. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento imediato, em parcela única, referente à outorga da concessão, na Conta Bancária da Secretaria Gestora 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do contrato.

6.3. A Cessionária deverá efetuar **Depósito ou Transferência nas contas: Banco do Brasil Conta Corrente: 22.887-7, Ag: 0121-X ou Caixa Econômica Conta Corrente: 9-6 Ag: 0743 - Operação 06, até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do contrato**, o valor constante de sua proposta comercial.

6.4. Caso o prazo para pagamento da parcela única não seja cumprido, o Contrato será automaticamente rescindido.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data da cotação de preços. O contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada;

8.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

8.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.7. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São requisitos desta contratação os que obrigam a CESSIONÁRIA a:

a) Efetuar o pagamento referente à outorga da cessão de uso, nos prazos indicados no Termo de Referência;

b) Executar os serviços, compreendendo todos os custos necessários, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;

c) Arcar com todos os custos de manutenção e funcionamento do camarote principal, bares e praça de alimentação, e dos banheiros químicos, durante todos os dias do evento, correndo por conta da cessionária, ainda, as despesas relativas com pessoal, utensílios e insumos necessários para o seu perfeito funcionamento, e de transporte dos equipamentos até o local do evento e consequente retirada dos mesmos;



- d) Conservar, diariamente, sempre limpas, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos instalados (camarote principal, bares e praça de alimentação, e dos banheiros químicos), observadas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao assunto, arcando com todos os custos de aquisição de mão de obra e materiais de limpeza;
- e) Executar a montagem e desmontagem de toda a estrutura mínima descrita no Termo de Referência, compreendendo todos os custos necessários à sua implantação, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
- f) Contratar e arcar com as despesas de segurança e pessoal de apoio para dar suporte ao camarote principal, bares e praça de alimentação;
- g) Controlar a entrada e saída de pessoas do camarote principal;
- h) Disponibilizar, de forma gratuita, 500 (quinhentos) ingressos de cortesia do camarote principal para patrocinadores do evento, que deverão ser entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do primeiro dia do evento;
- i) Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição **“Fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”**;
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e de seus funcionários ou prepostos, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço;
- k) Explorar a comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas ao camarote principal, em observância aos valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza e porte, devendo submeter sua política de preços à Secretaria de Turismo e Cultura, no prazo de até 10 (dez) dias antes do evento para aprovação;
- l) Os produtos comercializados poderão ser limitados às marcas dos produtos dos patrocinadores do evento;
- m) Devolver o espaço físico onde será instalado o camarote principal, bares e praça de alimentação e banheiros, todos em perfeitas condições de uso e no mesmo estado em que os recebeu, sendo necessária a cobertura de danos eventualmente ocorridos;
- n) Manter a guarda dos equipamentos instalados pelo Município de Aracati camarote principal, bares e praça de alimentação, e banheiros, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;
- o) Realizar o controle do acesso do público no camarote principal, devendo submeter à aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura o processo de gestão respectiva;
- p) Caso a CESSIONÁRIA opte por contratar equipamento extra de sonorização e iluminação, deverá submeter tal contratação à prévia autorização do MUNICÍPIO CEDENTE, sendo certo que todo e qualquer equipamento deverá ser compatíveis com a área cedida;
- q) Quaisquer providências por parte da CESSIONÁRIA que impliquem utilização da rede elétrica (observadas as normas de segurança), deverão ser previamente acordadas com o MUNICÍPIO CEDENTE, devendo os referidos serviços serem executados por técnicos especializados, com documentação comprobatória;
- r) Dado o caráter temporário e provisório desta cessão, obriga-se a CESSIONÁRIA a retirar todos os equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados, no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do evento, podendo a CEDENTE, após ultrapassado este prazo, dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando por sua guarda;
- s) Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da CEDENTE e à legislação vigente;



- t) Responder pela vigilância e segurança interna das áreas cedidas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;
- u) Impedir a obstrução das saídas de emergência em todo o período do evento, bem como dos equipamentos de combate a incêndio existentes nos espaços cedidos, sendo expressamente proibido o estacionamento de veículos na área para carga e descarga;
- v) Decorar o espaço destinado ao camarote principal;
- x) Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Aracati;
- y) Fica o permissionário obrigado a disponibilizar equipe de auxiliares de fiscalização para garantir a cobertura de toda a avenida.

### 9.2. À CESSIONÁRIA compete ainda a:

- a) Cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a execução do contrato;
- b) Cumprir as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho;
- c) Respeitar e cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- d) Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e demais normas que estabeleçam e regulamentem os parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) Atender a todas as normas e exigências da Vigilância Sanitária;
- f) Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pelo Município de Aracati junto à Polícia Militar, Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança local no entorno do evento sejam cumpridas;
- g) Instruir seus empregados ou prepostos quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do camarote principal;
- h) Respeitar o disposto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

### 9.3. São condutas vedadas à CESSIONÁRIA:

- a) Realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- b) Afixar e permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders ou qualquer outro tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais e os contratos firmados pelo Município de Aracati com os patrocinadores do evento;
- c) Utilizar marcas de patrocinadores, salvo autorização do Município de Aracati, e desde que respeitadas as marcas oficiais do evento “CARNAVAL DO ARACATI 2025”.
- d) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo prévia autorização do Município;
- e) Alterar a estética interna e principal do camarote principal e demais áreas, sem o prévio consentimento da CEDENTE, bem como efetuar a remoção e manuseio das peças e acessórios existentes, de forma a acarretar prejuízos às instalações do local;
- f) Executar quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido;
- g) Praticar ou permitir que sejam praticados atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecer ou deixar que se consuma substâncias ilícitas no camarote principal e demais áreas cedidas.
- h) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.4. A Cessionária deverá executar todo o projeto do evento “CARNAVAL DO ARACATI 2025”, nos locais abaixo indicados, responsabilizando-se pela locação, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura indicadas a seguir:

(P)



**a) LOCAL: ARENA DO CARNAVAL**

Montagem Obrigatória:

- Camarote (Memorial Descritivo do edital);

**b) LOCAL: BECO DA DIVERSIDADE**

Montagem Obrigatória:

- Contratação de atrações musicais, aprovadas pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, em todas as noites que se realizarão o evento na Arena do Carnaval;
- Bares com atendentes e todo o material necessário para o seu perfeito funcionamento (Projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati);
- Disciplinadores para fechamento;
- Mínimo de 20 unidades de banheiros químicos sendo 02 para Portadores de Necessidades Especiais;
- Mínimo de 50m de disciplinadores para cercamento de área de backstage e entrada do evento;
- Decoração em malha colorida e painéis decorativos com projeto previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati;
- Cabos, conexões e passa cabos suficientes e compatíveis com o perfeito funcionamento do espaço;
- Equipe mínima composta por 20 pessoas de apoio e segurança.

*Obs.: Neste espaço a Cessionária poderá realizar o controle do acesso e submeter à aprovação da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati o processo escolhido de gestão do mesmo.*

**c) AVENIDA CORONEL POMPEU NO TRAJETO ENTRE AS RUAS DRAGÃO DO MAR E PRAÇA DOS PRAZERES**

Montagem Obrigatória:

- Até 4 bares com balcão de atendimento compatível com o espaço escolhido para a sua instalação. O projeto do mesmo deverá ser submetido à aprovação da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati.

*Obs.: A Cessionária deverá equipar e fornecer todo o pessoal e material necessário para o seu bom funcionamento. A exclusividade da exploração econômica do bar pertence a Cessionária.*

**9.5.** É de responsabilidade da Cessionária, o fornecimento de material humano qualificado, a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos em cena, bem como transporte, hospedagem e alimentação da(s) equipe(s). É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e conseqüente retirada dos mesmos. A Cessionária deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto do contrato, sob sua restrita responsabilidade durante a realização dos eventos.

**9.5.1.** A Cessionária deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos neste edital e no Projeto (Anexo I), seguindo as normas de segurança, mínimas e máximas (capacidades estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.) e com acompanhamento de um engenheiro responsável.

**9.6.** A Cessionária compromete-se ainda a:

- Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati;
- Assegurar o acesso aos espaços objetos desta Cessão aos servidores da Prefeitura Municipal do Aracati, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização externa;
- Não realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais;



- e) Disponibilizar no mínimo 30% (trinta por cento) dos materiais publicitários para a logomarca da Prefeitura do Aracati e do Carnaval do Aracati, conforme as logomarcas anexadas ao edital.
- f) Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- g) Disponibilizar recipientes para coleta de resíduos adequadas aos espaços, que deverão existir na área interna e externa, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- h) Manter toda a equipe de trabalho devidamente trajada e credenciada para o serviço bem como com a utilização de equipamento de proteção individual – EPI, conforme o caso;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAIS DE MONTAGEM OPCIONAL DO CONTRATADO

10.1. A Cessionária poderá executar opcionalmente a montagem, nos locais abaixo indicados, responsabilizando-se pela locação, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura indicadas a seguir:

**a) LOCAL: BECO DO BNB**

Montagem Opcional:

- A Cessionária poderá efetuar a montagem e fechamento do espaço para realização de evento cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

**b) LOCAL: BECO ZÉ DE SOFIA**

Montagem Opcional:

- A Cessionária poderá efetuar a montagem e fechamento do espaço para realização de evento cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

**c) LOCAL: PRAIA DE MAJORLÂNDIA**

Montagem Opcional:

- A Cessionária poderá opcionalmente montar estrutura de bar e um camarote com acesso mediante a compra de ingresso. Todo o projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

**d) LOCAL: CANOA QUEBRADA**

d.1. Além dos locais indicados acima, a Cessionária terá disponível espaço na Praia de Canoa Quebrada (Praça Dragão do Mar) para, caso tenha interesse, realizar os eventos que julgar pertinentes em comemoração ao Carnaval 2025, dentro do período compreendido do CARNAVAL DO ARACATI 2025, devendo, para tanto, **apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, Projeto para a realização**, à Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, o qual estará sujeito a sua aprovação para a devida realização, sob pena de sua não realização.

d.2. A Cessionária poderá optar por promover eventos com cobrança de ingressos na Praça Dragão do Mar em Canoa Quebrada, oportunidade na qual deverá montar toda a estrutura necessária para a sua realização. O projeto e atrações deste evento deverão ser previamente aprovados pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

d.3. Além das obrigações anteriormente elencadas, a Cessionária deverá arcar, ainda, com a contratação de todo pessoal necessário à perfeita execução do Projeto.

**e) PRÉ-CARNAVAL**

Montagem Opcional:

No caso de realização do evento denominado “Pré-Carnaval do Aracati 2025”, a Cessionária poderá opcionalmente montar estrutura de bar e camarote com acesso mediante a comercialização de ingressos, nos mesmos termos das intervenções indicadas para o Carnaval do Aracati 2025. Todo o projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, está dispensada a exigência de garantia da execução contratual. Conforme a lei nº 14.133/2021, fica a critério da autoridade competente responsável pelo certame dizer se há necessidade ou não de alguma forma de garantia.

11.2. De acordo com o art. 96 da mencionada lei, cabe ao contratado, ou seja, ao vencedor da licitação, escolher entre três modalidades: uma caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por um banco autorizado a operar no país. Como já mencionado ao longo desse Termo de Referência, a contratação pretendida é de média complexidade e valor, não será exigido garantia prevista na legislação.

11.3. Após a homologação do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

11.4. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao Governo Municipal de Aracati, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente corrigida, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo Governo Municipal de Aracati, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento.

11.7. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

②





b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**12.5.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**12.6.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam executados;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

**12.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.9.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.11.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.13.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos



estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.14.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.15.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.17.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2



243  
11/08/2021  
MUNICÍPIO DE ARACATI  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Aracati para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracati-Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF nº

CPF nº



ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

12



5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

(Assinatura)



**ANEXO VIII**  
**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA**  
**BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**  
**INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada

- i
- ii
- iii. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

t  
a  
f  
e  
n  
t  
e

local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

à  
B  
L  
L



**ANEXO VIII  
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA  
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Item/Item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item/ITEM adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item/ITEM adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item/Item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

i  
t  
e  
m

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local e data: \_\_\_\_\_

(Assinatura)